



PROCESSO N° 1341/16

PROTOCOLO N° 14.274.044-3

PARECER CEE/CEMEP N° 13 /17

APROVADO EM 13/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
THEODORO DE BONA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2034/16-Sued/Seed, de 07/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 26/09/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro De Bona, do município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro De Bona, localizado na Rua Milton Legal, n° 50, Vila Grécia, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 1493/14, de 18/03/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 552/13, de 07/11/13, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/14 a 26/03/19.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 203)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 3.333 horas
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, nos períodos:
manhã, tarde ou noite



PROCESSO N° 1341/16

Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 35 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.3 Perfil Profissional (fl. 204)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. O Técnico em Informática instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documenta aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática.



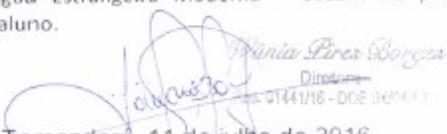
PROCESSO Nº 1341/16

1.5 Matriz Curricular (fl. 192)

Instituição de Ensino: CEEP – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL THEODORO DE BONA												
Município: ALMIRANTE TAMANDARÉ												
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA												
Forma: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir de: 2017							
Turno: MANHA-TARDE-NOITE					Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas							
Organização: Seriada												
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	SÉRIES								Hora/aula	Hora
			1ª		2ª		3ª		4ª			
			T	P	T	P	T	P	T	P		
1	4445	ANÁLISE E PROJETOS							2	2	160	133,333
2	704	ARTE				2					80	66,6667
3	4443	BANCO DE DADOS				1	1	1	1		160	133,333
4	1001	BIOLOGIA	2		2						160	133,333
5	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	1	1							80	66,6667
6	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	266,667
7	2201	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	266,667
8	901	FÍSICA					2		2		160	133,333
9		FUNDAMENTOS E SUPORTE DE COMPUTADORES	1	1	1	2	1	2			320	266,667
10	401	GEOGRAFIA	2		2						160	133,333
11	501	HISTÓRIA	2		2						160	133,333
12	4405	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	2							120	100
13	4441	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB			1	1	1	1	1	1	240	200
14	1107	LEM – INGLÊS	2		2						160	133,333
15	106	LÍNGUA PORTUGUESA	2		2		2		2		320	266,667
16	4409	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO			1	1	1	1			160	133,333
17	1348	LÓGICA COMPUTACIONAL	2								80	66,6667
18	201	MATEMÁTICA			2		2				240	200
19	801	QUÍMICA					2		2		160	133,333
20	4484	REDES							1	2	120	100
21	2301	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	266,667
TOTAL			25		25		25		25		4000	3333

Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.


Angelo Marcó Mortella
Chefe NREAM NORTE
RG 3.455.751-9
Dec nº 941 de 31/03/2015
C nº 9423 de 01/04/2015


Almirante Tamandaré, 11 de julho de 2016.



PROCESSO N° 1341/16

1.6 Comissão de Verificação (fl. 193)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 707/16, de 03/11/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática; Gláucia dos Santos Bispo, licenciada em Geografia, Marilda Desplanches Costa, licenciada em Matemática e como perito Raul Alfredo Schier, Tecnólogo em Processamento de Dados, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 11/11/16, e informou:

- (...) O prédio, bem como a pintura dos ambientes, tanto interna quanto externa, apresentam-se em ótimo estado de conservação.
- (...) Os docentes que atuarão no curso... possuem habilitação adequada...
- (...) Biblioteca... Laboratório de Informática... com acesso à Internet... Laboratório de Química... Matemática... Meio Ambiente... Petrografia...
- (...) Existem rampas de acesso entre os pavimentos... possui sanitário adaptado... em cada bloco e pavimento.
- (...) possui Brigada Escolar constituída...
- (...) Vigilância Sanitária... expedida em 11/08/16... com validade de 12 meses.

1.7 Parecer CEF/Seed (fl. 221)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3240/16, de 07/12/16, manifesta-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso.

1.8 Parecer DET/Seed (fl.217)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 275/16, de 06/12/16, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente e encaminha o processo de autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura física, recursos materiais, pedagógicos e corpo docente que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1341/16

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade. Licença Sanitária com validade até 11/08/17.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro De Bona, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – (Sistec);
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;



PROCESSO N° 1341/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE-PR